



**MPV 759  
00321**

SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

**EMENDA Nº - CM**  
(à MPV nº 759, de 2016)

Altere-se o art. 32 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, na forma do art. 4º da Medida Provisória nº 759, de 2016:

“**Art. 32.** A União firmará acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com Estados, Municípios e entidades sindicais ligadas ao setor produtivo rural, com a finalidade de efetivar as atividades previstas nesta Lei.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

As entidades sindicais ligadas ao setor produtivo rural podem contribuir nos procedimentos de regularização fundiária, de forma que se mostra interessante que a União possa com elas firmar acordos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres para buscar atingir os objetivos presente na Lei.



SF/17920.66843-85



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a series of loops and a final flourish.

Senador ACIR GURGACZ



SF/17920.66843-85